



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Gomes freire, n.º 213, 1150 – 178 LISBOA

I. INTRODUÇÃO

Nos termos do artigo 27.º n.º 1 da Lei de Organização do Sistema Judiciário (Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto) o ano judicial inicia-se no dia 1 de setembro. Em consequência desta disposição – e como decorre da Ordem de Serviço n.º 6/2014 – o relatório de 2015 engloba o período de 1 setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015.

II. QUESTÕES GERAIS

1. O Departamento Central de Investigação e Ação Penal – DCIAP - foi criado pela Lei n.º 60/98, de 28 de agosto. Os artigos 46.º e 47.º do Estatuto do Ministério Público – EMP – delimitam a natureza das suas funções, as suas competências e a sua organização.

O DCIAP «é um órgão de coordenação e de direção da investigação e de prevenção da criminalidade violenta, altamente organizada ou de especial complexidade» (art. 46.º n.º 1 do EMP). O DCIAP é dirigido por um Procurador-Geral Adjunto, provido por proposta do Procurador-Geral da República, nos termos do artigo 127.º do EMP. Nos termos da lei, o quadro do DCIAP é provido por procuradores da República com classificação de mérito, nos termos do artigo 46.º n.º 2 e 123.º do EMP.

2. Em 30 de maio de 2013, foi elaborado um documento de enquadramento que permitiu a discussão interna e uma melhor delimitação, por escrito, das



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Gomes freire, n.º 213, 1150 – 178 LISBOA

competências do DCIAP. Confinadas as competências foi possível centrar a sua atividade na coordenação, direção da investigação e prevenção criminal em relação aos processos cuja matriz se enquadra no âmbito do tipo de criminalidade que presidiu à sua criação (cf. art. 47.º n.º 1 do EMP).

Como se sabe, as Circulares n.ºs 10/99 e 11/99 tiveram como escopo emitir diretivas quanto à competência do DCIAP para a direção do inquérito e o exercício da ação penal. Quanto às funções de coordenação, foram estabelecidas, igualmente, regras procedimentais e canais de comunicação com vista à troca de informação.

Volvida mais de uma década e meia desde a emissão de tais diretivas, reconheceu-se que estas regras se encontram manifestamente desatualizadas e sente-se a necessidade de se vir a proceder a uma mais profunda definição e regulamentação de tais regras procedimentais, indo ao encontro do desígnio da Circular 10/99.

Depois de realizada uma reflexão e elaborado um documento que pretendia delimitar melhor as competências do DCIAP, em reunião interna, foi o mesmo aprovado e estabelecidos princípios mais rigorosos no que diz respeito à assunção de competências do DCIAP. Seguiram-se reuniões formais com os DIAP's de Lisboa, Porto e Coimbra onde foram abordadas formas de relacionamento mais expeditas e reconhecida a utilidade em realizar reuniões mais regulares de troca de experiências e monitorização da aplicação das regras consensualizadas.

3. Estabelecendo o Estatuto do Ministério Público que o quadro do DCIAP é provido por procuradores da República (artigo 46.º n.º 2 e 123.º do EMP), verifica-se que depois do movimento de magistrados – em vigor a partir de 1 de setembro de



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Gomes freire, n.º 213, 1150 – 178 LISBOA

2014 – o DCIAP passou a ter apenas 3 procuradores-adjuntos e 25 procuradores da República. Ou seja, continuou a manter-se um número idêntico de magistrados afetos aos inquéritos, com aumento de um Procurador da República que ficou adstrito às funções de Coordenação e de coadjuvação ao Diretor.

Entendemos, como referimos no anterior Relatório, que “a maior eficácia do DCIAP passa, em algumas situações, pela diminuição do número de processos distribuídos por procurador, nomeadamente quando o mesmo procurador tem a seu cargo dois ou três inquéritos de especial complexidade, com necessidade de formação especializada, apoio técnico ao nível de perícias e muita documentação apreendida para analisar”.

Mantemos a ideia de que a próxima revisão do Estatuto do Ministério deve considerar a experiência entretanto adquirida. Deve analisar, com rigor e de forma integrada, a opção que for considerada mais proveitosa para o desempenho do DCIAP. Desde logo, é necessário refletir sobre algumas questões relacionadas com o papel, formas de intervenção e competências dos procuradores-adjuntos no DCIAP. Esta tem sido e continua a ser uma preocupação que deve ser clarificada. É desejável que seja o Estatuto do Ministério Público a definir e a consagrar a «integração/enquadramento» efetivo dos procuradores-adjuntos no quadro do DCIAP, conferindo-lhes autonomia e competência para serem titulares de inquéritos. Logo que introduzidas essas alterações, admite-se que, complementarmente, seja útil a elaboração de um Regulamento Interno. Esta solução pode, até, resultar do próprio Estatuto do MP.

É fundamental que se aprofundem alguns aspetos sobre as competências do DCIAP. Desde logo, importa saber se os crimes elencados no art. 47.º n.º 1 devem ser objeto de eliminação (v.g. insolvência dolosa) ou aditados outros (v.g. tráfico de



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Gomes freire, n.º 213, 1150 – 178 LISBOA

peçoas). Por outro lado, seria de ponderar se em relação a certos crimes (v.g. organização terrorista e terrorismo ou «tráfico de pessoas») – independentemente da «dispersão territorial» (cf. art. 47.º n.º 3 al. a) - deveria ser estabelecida, sempre, a competência do DCIAP para a direção do inquérito.

II. INSTALAÇÕES

O DCIAP esteve instalado, no período referente a este relatório, em edifício arrendado sito na Rua Alexandre Herculano 60, em Lisboa.

Face às deficiências crónicas do edifício foram feitas diligências junto do IGFEJ, no decurso de 2014, com vista a encontrar um edifício com melhores condições. À data em que elaboramos o presente Relatório já se concretizou (em 5 de dezembro de 2015) a mudança de instalações para o n.º 213 da Rua Gomes Freire, em Lisboa.

III. RECURSOS HUMANOS

1. Como se referiu, na sequência do movimento de julho de 2014, o DCIAP passou a ter apenas 3 procuradores-adjuntos e 25 procuradores da República. Na sequência do movimento de 2015, o DCIAP manteve no quadro de 3 procuradores-adjuntos, passando o quadro de Procuradores da República a ser de 28.

Em agosto de 2015 exerciam funções no DCIAP 19 oficiais de justiça.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Gomes freire, n.º 213, 1150 – 178 LISBOA

2. O DCIAP é apoiado técnica e administrativamente por oficiais de justiça, e/ou elementos pertencentes aos quadros de órgãos de polícia criminal, nomeados em comissão de serviço, requisitados ou destacados, conforme estabelece o art. 25.º do Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de agosto.

Para a investigação de processos pendentes conta o DCIAP, igualmente, com a coadjuvação de elementos da Autoridade Tributária e da DSIFAE/AT (Direção de Serviços de Investigação da Fraude e de Ações Especiais da Autoridade Tributária), designados como OPC's ou peritos, que se encontram, organicamente, afetos ao serviço de origem, mas em que alguns estão instalados no próprio Departamento.

No que diz respeito aos elementos da Autoridade Tributária verifica-se que exercem funções nas instalações do DCIAP 10 elementos da DSIFAE e 8 que integram equipas mistas (em processos com a Polícia Judiciária). 10 outros elementos da AT/Direções Distritais encontram-se em funções nas instalações do DCIAP.

Outros, por razões operacionais e de desempenho das suas funções nos serviços de origem, exercem funções nos locais onde a investigação está a ser realizada (como é o caso de Braga, Aveiro e Porto), podendo, ainda, integrar equipas mistas da UNCC (Unidade Nacional de Combate à Corrupção da Polícia Judiciária).

Na sequência de reuniões havidas entre o DCIAP e a Autoridade Tributária/DSIFAE, foi proferido o Despacho n.º 5/2014 com o objetivo de estabelecer procedimentos escritos sobre as metodologias de trabalho e fixados procedimentos de delegação de competências no OPC para praticar os atos de inquérito que foram determinados pelo Ministério Público e responder, com a máxima celeridade, às exigências da investigação. Foram igualmente, estabelecidas



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Gomes freire, n.º 213, 1150 – 178 LISBOA

regras em relação a necessidades de coadjuvação ou apoio técnico em inquérito, com definição de metodologias a adotar para a designação dos inspetores da AT.

3. Diretamente constituídas por elementos provindos dos OPC's, dispõe o DCIAP de uma Unidade de Análise de Informação e de uma Unidade de Apoio à Investigação, ambas constituídas por elementos de OPC's.

A Unidade de Apoio passou a integrar, a partir de agosto de 2015, 5 elementos da PSP. Estes elementos exercem várias funções de coadjuvação na forma que for determinada pelos magistrados titulares em matéria de investigação criminal, apoio em tarefas de gestão e execução de diligências processuais, quer no âmbito da prevenção como de investigação criminal.

A Unidade de Análise de Informação tinha, em agosto de 2015, 7 pessoas. Contava com 3 inspetores da Polícia Judiciária, 3 elementos da GNR e 1 inspetora do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Aqui exerceram funções 3 motoristas, sendo 1 agente da PSP e 2 elementos da GNR. Exerce funções no DCIAP, ainda, uma especialista da PJ que apoia a Coordenação.

De acordo com a Portaria n.º 328/2006, de 6 de abril, o DCIAP é coadjuvado por elementos pertencentes aos quadros de órgãos de polícia criminal, sem delimitação de número, o que significa que o número de elementos a colocar dependerá de cabimento orçamental e das necessidades do serviço, naturalmente identificadas com base na implementação e execução das competências do Departamento. Face às condicionantes orçamentais e a falta de meios humanos da Polícia Judiciária, não tem sido possível alargar o quadro da UA e UAI.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Gomes freire, n.º 213, 1150 – 178 LISBOA

4. Prestavam apoio administrativo ao DCIAP 4 funcionários da Procuradoria-Geral da República:

- Uma técnica superior que, para além de secretariar o Diretor, tem vindo a dar apoio diversificado à direção, nomeadamente, no apoio administrativo, gestão da documentação e arquivo de documentos, na alteração, gestão e atualização da página do DCIAP, na elaboração de pareceres jurídicos (no domínio do arquivo e conservação de documentos) e no apoio bibliográfico.

- Três assistentes técnicas: duas exercem atividades de apoio aos magistrados e oficiais de justiça ao nível da organização da documentação e dos processos, nomeadamente a impressão e «catalogação» e organização da documentação, digitalização de processos e demais trabalhos que forem solicitados pelos magistrados e determinados pela técnica de justiça principal ou pelo Diretor; a outra assistente técnica dá apoio aos magistrados na gestão do expediente relativo à Plataforma de denúncias, colabora na digitalização e demais tarefas administrativas necessárias;

IV. RECURSOS MATERIAIS E TÉCNICOS

1. Em 2013 foi feita uma análise integrada ao nível das necessidades de impressão em todo o edifício. Em 2014 foram complementados e reforçados os meios técnicos, com a aquisição das impressoras multifunções necessárias para responder às necessidades do DCIAP. Neste momento não existem carências neste domínio.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Gomes freire, n.º 213, 1150 – 178 LISBOA

2. Não foi possível, em 2014, instalar no DCIAP uma versão do Citius compatível com o Windows 7. Essa dificuldade agudizou-se com a entrada em vigor do Novo Mapa Judiciário – face aos problemas gerados ao nível do Citius - pelo que se decidiu adiar tal pretensão para o ano de 2015. Assim, continuamos a aguardar que seja facultado o acesso ao Citius a todos os magistrados que mostraram interesse nesse acesso. É desejável, *nomeadamente ao nível da Coordenação*, que essa funcionalidade seja disponibilizada no mais curto espaço de tempo. Em particular, é fundamental que seja facultado o acesso ao Cítius nacional.

3. Na sequência da aquisição de um sistema de digitalização com o objetivo de assegurar a digitalização dos processos e demais documentação apreendida, verificaram-se algumas dificuldades técnicas e operacionais no decurso de 2013. Essas questões foram ultrapassadas até agosto de 2014 e o sistema passou a estar operacional e com capacidade para responder às necessidades atuais do DCIAP.

4. A aplicação informática para registo e gestão das cartas rogatórias expedidas entrou em fase de testes em finais 2013. Em 2015 encontra-se em exploração, tendo sido estabelecidas regras e procedimentos escritos em relação à forma de registo e fluxo de toda a informação relacionada [Despacho do Diretor n.º 6/2014].

Esta aplicação está acessível a todos os oficiais de justiça e magistrados que, assim, dispõem de uma ferramenta que lhes permite o acompanhamento e gestão das CR's a seu cargo, com alertas em relação a atrasos no seu cumprimento. É um instrumento muito útil, igualmente, que permite a gestão integrada de todas as cartas rogatórias expedidas [tarefa a cargo da procuradora-adjunta para o efeito



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Gomes freire, n.º 213, 1150 – 178 LISBOA

designada], bem como a anotação das diligências realizadas para o seu cumprimento, registo de insistências e tratamento estatístico.

5. Foi adquirido, em 2013 [para responder às alterações introduzidas ao art. 141.º do CPP pela Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro], um sistema de gravação vídeo e áudio para as duas salas de inquirições. Em face desta nova forma de inquirição – que aponta para o interrogatório de arguido através de registo áudio ou audiovisual – foi alterada a forma de registo de depoimentos, deixando os mesmos de estar documentados em auto escrito. Em face desta alteração de paradigma tem que ser equacionada a aquisição de um *software* de transcrição automática de voz em texto. O objetivo é encontrar um *software* com capacidade e rentabilidade, ao nível do reconhecimento de voz e transcrição, que facilite as tarefas de transcrição.

Não foi possível concretizar esta pretensão. Espera-se que, em 2016, continuem as diligências para encontrar uma ferramenta adequada, estando a ser equacionado o estudo no sentido de saber se há disponibilidade de enquadrar este projeto no âmbito de fundos comunitários.

6. Estavam previstas, no Plano de Atividades para 2014, várias alterações ao nível da melhoria na gestão da informação registada, da escolha de mecanismos e procedimentos que permitam conferir maior celeridade aos processos e de diagnóstico das principais razões que são determinantes para o atraso em alguns processos. Estamos a referir-nos, nomeadamente:

– À *alteração da aplicação destinada à gestão dos procedimentos de prevenção de branqueamento;*



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Gomes freire, n.º 213, 1150 – 178 LISBOA

- Conceção de uma *aplicação informática para registo, num único suporte, de todas as Averiguações Preventivas*;
- *Substituição das atuais comunicações relativas à Coordenação* (cf. Circular 11/1999), hoje realizadas em suporte de papel ou digitalizados e remetidos pelo SIMP, por comunicações em suporte informático, através do SIMP;
- Reformulação da Plataforma de denúncias.

Como foi referido no anterior relatório, tinha sido possível fazer as alterações à aplicação de gestão dos procedimentos de prevenção de branqueamento e conceber uma aplicação para registo e gestão automatizada das averiguações preventivas.

No decurso do corrente ano foi feita a alteração substancial da Plataforma de denúncias. Neste momento, é possível processar – de forma automatizada – as denúncias, sem que seja necessário utilizar qualquer suporte em papel. É também possível obter elementos estatísticos mais fiáveis e detalhados, em particular em relação às denúncias mais recentes.

Decorrem, ainda, os trabalhos de conceção do sistema de comunicação das «Fichas de Coordenação» (através do SIMP). Está prevista a implementação de um sistema que permita ao DCIAP dispor de uma aplicação de gestão automatizada das fichas de Coordenação e gestão da informação necessária ao exercício de funções de Coordenação. O DCIAP, como é óbvio, está dependente dos trabalhos de conceção e programação em curso, que não dependem dos nossos recursos e iniciativa.

Estão em fase avançada os trabalhos que visam receber no DCIAP, de forma automatizada, as comunicações de branqueamento por parte das instituições



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Gomes freire, n.º 213, 1150 – 178 LISBOA

financeiras, como decorre da Lei n.º 25/2008, de 5 de junho. Foi realizada uma reunião com as instituições financeiras que fazem maior número de comunicações, as quais mostraram disponibilidade para colaborar no que for necessário para viabilizar a receção automatizada das comunicações ao DCIAP e à UIF. Espera-se a concretização deste objetivo em 2016.

7. Foi possível, no decurso do período a que respeita este relatório, encontrar os meios financeiros para assegurar a renovação da frota automóvel. Não havendo aumento do número de viaturas, será assim possível dispor de viaturas de melhor qualidade, em termos de operacionalidade, o que passa pela «modernização»/substituição da frota automóvel mais antiga. À data em que se realiza este relatório já foi concretizada esta pretensão.

V. ÁREAS DE COMPETÊNCIA DO DCIAP E SEU FUNCIONAMENTO

Este Departamento atua, fundamentalmente, a nível nacional e transnacional desenvolvendo a sua ação no domínio da prevenção, coordenação e investigação.

1. PREVENÇÃO

1.1. Averiguações preventivas

1. As averiguações preventivas contemplam a criminalidade elencada no art. 1.º da Lei n.º 36/94, de 29/09, e objetivam-se em diligências orientadas para a deteção de indícios da prática de crime. Nos termos do artigo 47.º n.º 4 do EMP



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Gomes freire, n.º 213, 1150 – 178 LISBOA

competete ao DCIAP realizar as ações de prevenção previstas na lei relativamente aos crimes de (a) Branqueamento de capitais; (b) Corrupção, peculato e participação económica em negócio; (c) Administração danosa em unidade económica do setor público; (d) Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito; (e) Infrações económico-financeiras cometidas de forma organizada, com recurso à tecnologia informática e (f) Infrações económico-financeiras de dimensão internacional ou transnacional.

As averiguações preventivas são agora distribuídas por todos os magistrados do DCIAP de forma equitativa e, preferencialmente, de acordo com as matérias e áreas especializadas das Equipas. A autuação e distribuição das averiguações preventivas é determinada por despacho do Diretor. Deixaram de existir «*dossiers* de acompanhamento das AP's» desde março de 2013. As averiguações preventivas podem ser desencadeadas na sequência de participações encaminhadas pela «Plataforma de Denúncias» ou na sequência de comunicações oriundas de denúncias escritas ou eletrónicas dirigidas ao DCIAP ou à PGR.

As averiguações preventivas – independentemente da origem – passaram a ser registadas, no decurso de 2014, numa única aplicação informática, que assegura o registo automatizado, a gestão processual e a produção estatística.

2. No período do relatório anterior foram instauradas 46 averiguações preventivas, 12 convoladas em inquérito e 76 arquivadas [findas 88]. Ficaram pendentes 256 averiguações preventivas. No período deste relatório iniciaram-se 46 averiguações preventivas, 27 foram convertidas em inquéritos e 59 arquivadas [86 findas]. Ficaram pendentes para o ano seguinte 216. Verifica-se uma estabilização das averiguações preventivas instauradas na medida em que passou a entender-se



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Gomes freire, n.º 213, 1150 – 178 LISBOA

que, havendo elementos mínimos para instaurar inquérito, se deveria privilegiar a sua instauração e remessa imediata das respetivas participações/denúncias aos DIAP's.

De sublinhar que a Polícia Judiciária nem sempre tem os recursos humanos necessários para investigar, com a celeridade necessária, as averiguações preventivas, razão pela qual entendemos que deveria haver reforço de meios humanos (v.g. na UNCC) para melhorar a capacidade de resposta em relação aos pedidos formulados pelo DCIAP ao nível da investigação das AP's e inquéritos. Em função destas carências tem vindo a ser feito um esforço no sentido de privilegiar a abertura de inquéritos logo que haja elementos para a sua instauração, evitando assim que as averiguações preventivas tenham uma duração que não se compadece com a natureza urgente deste tipo de processo.

Neste contexto, continua a ser feito um esforço – nomeadamente no domínio da criminalidade económico-financeira e sempre que possível – na antecipação das investigações e abertura mais imediata dos inquéritos, em particular nas situações em que se infere que os factos denunciados estão a ocorrer. Tal opção permitirá a obtenção de melhores resultados em termos de prevenção especial na medida em que uma «investigação antecipada», através da abertura de inquérito, facilita a recolha de prova, a utilização de meios intrusivos de recolha de prova enquanto decorre a atividade criminal e o recurso atempado à intervenção do GRA, com consequências visíveis ao nível da celeridade, eficácia e consistência probatória da investigação.

3. No âmbito da prevenção será necessário fazer uma leitura e relacionamento integrado do art. 46.º n.º 1 com o art. 47.º n.º 4 do EMP. Uma



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Gomes freire, n.º 213, 1150 – 178 LISBOA

melhor reflexão sobre esta temática permite concluir que a prevenção a cargo do DCIAP não passa, apenas, pela realização das *ações de prevenção* previstas na lei que são, *grosso modo*, respeitantes aos crimes de colarinho branco enunciados nas seis supracitadas alíneas do n.º 4 do referido art. 47.º. O legislador pretendeu ir mais além.

A prevenção passa por uma intervenção ativa e pro-ativa do MP, e não se confina a uma abordagem “investigatória passiva” e reativa. Uma mudança de paradigma passa pela aquisição de um conhecimento exaustivo e integrado do fenómeno criminal – dentro do leque dos crimes abrangidos pelo art. 47.º do EMP – para o poder enquadrar devidamente e, desse modo, prevenir as suas futuras ocorrências.

Este tipo de prevenção tem que ser alterado e passar a ser feito através de múltiplas dimensões que passam, nomeadamente, por: (a) execução de uma política criminal eficaz, planeada legalmente, e, depois, regulada especificamente pela PGR e desenvolvida pelo MP, nomeadamente pelo DCIAP; (b) pelo estudo da realidade social e dos *riscos* mais em evidência em cada período de tempo; (c) pela recolha orientada de informação sobre o fenómeno criminal para obter uma visão global, perspetivando atos aparentemente isolados no seu conjunto; (d) pela análise de riscos – em particular no domínio da corrupção e crimes conexos – numa estreita cooperação entre entidades que estão preocupadas e vocacionadas para a prevenção de determinados fenómenos criminais (Pólicia Judiciária, Inspeção-Geral de Finanças e outros órgãos formais de controlo que trabalham “no terreno”, Conselho de Prevenção da Corrupção e Tribunal de Contas); (e) adoção de uma estratégia que aposte na disponibilização pública de informação sobre problemas



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Gomes freire, n.º 213, 1150 – 178 LISBOA

sociais de natureza criminal com mais relevância social ao nível de prevenção de comportamentos.

Esta atividade de prevenção do DCIAP passou a ser enquadrada, juntamente com a atividade de coordenação, pois existem manifestas interligações em ambas as funções que favorecem uma aplicação conjugada, nomeadamente através de uma nova vertente até aí não explorada e relacionada – a «prevenção de branqueamento».

Nesta linha de atuação, foram instauradas algumas averiguações preventivas em áreas onde se identificam riscos de corrupção e crimes conexos. Nas situações em que foram identificados riscos específicos – nomeadamente no âmbito do Projeto Portugal 2020 – foram tomadas medidas de natureza preventiva nas quais o DCIAP assume funções de direção e coordenação. São realizadas, para o efeito, reuniões regulares, recolha e troca de informação relevante com a Polícia Judiciária e com as instâncias formais de controlo.

4. No decurso do período a que se refere o presente relatório foi proferido despacho da Exm.ª Conselheira Procuradora-Geral da República, em 30 de janeiro de 2015, a constituir um Grupo de Trabalho que integra representantes do DCIAP, Procuradorias-Gerais Distritais, da Procuradoria-Geral da República que, em articulação com outras estruturas e magistrados do Ministério Público, ficou incumbido de delinear a “concretização, definição, adoção e efetiva implementação de uma estratégia do Ministério Público no combate à corrupção”.

Os trabalhos decorreram durante o ano de 2015, tendo culminado com a elaboração e aprovação de documento cujas linhas estratégicas e respetivo Programa de ação foi publicitado no Portal do Ministério Público.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Gomes freire, n.º 213, 1150 – 178 LISBOA

No que concerne à *prevenção no domínio da criminalidade económico-financeira* considera-se que devem ser utilizados os mecanismos ao dispor do DCIAP para desencadear ações de prevenção que permitam uma investigação precoce deste tipo de criminalidade. O DCIAP deve ter um papel ativo na execução e dinamização do programa de ação aprovado – “o Ministério Público contra a corrupção” – continuando a estimular e a aplicar as medidas e ações de execução concretas previstas naquele programa.

Nesse contexto, propõe-se o DCIAP (como já ficou sublinhado no Plano de Atividades) desenvolver iniciativas que permitam identificar, elencar e monitorizar as áreas e atividades geradoras de maior risco de corrupção, bem como identificar e sistematizar “indicadores de corrupção”, procurando, nomeadamente:

– “Desenvolver formas efetivas de articulação e cooperação com as instâncias formais de controlo e outras entidades públicas com competência de prevenção, investigação e fiscalização;

– Desenvolver diligências concretas (algumas delas já em execução) para dinamizar o acesso mais facilitado à informação disponível nas áreas ou atividades geradoras de maior risco de corrupção [v.g. contratação pública, Programas Operacionais dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e Portugal 2020, bem como no âmbito das privatizações);

– Delimitação da função e objetivos das averiguações preventivas, procurando estabelecer e adotar novas metodologias de investigação no âmbito das averiguações preventivas e fomentar uma maior proximidade entre os magistrados e a Polícia Judiciária na delimitação do seu objeto. Ao mesmo tempo, e sempre que necessário ao aprofundamento da investigação, deve ser privilegiado um maior aproveitamento da cooperação com as instâncias formais de controlo na área das



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Gomes freire, n.º 213, 1150 – 178 LISBOA

suas competências (cf. art. 1.º n.º 3 alínea b) da Lei n.º 36/94 – nomeadamente realização de inquéritos, sindicâncias ou inspeções);

– Desenvolver a articulação sistemática com os magistrados de outras jurisdições (Tribunal de Contas, Tribunal Constitucional, jurisdição administrativa e tributária, jurisdição cível e do comércio)”.

1.2. Prevenção do branqueamento

1. Os processos de prevenção de branqueamento projetam-se no âmbito da Lei n.º 25/2008, de 5 de junho. Nos termos do seu art. 1.º, estes procedimentos destinam-se ao escrutínio de todas as participações das entidades referidas nos seus artigos 3.º e 4.º, relativas a “operações” suspeitas de branqueamento e, eventualmente, de financiamento do terrorismo. A cada comunicação corresponde um processo de prevenção de branqueamento, no qual se procura apurar da (i)legalidade daquela operação bancária/financeira.

No período deste relatório foram instaurados 3471 processos de prevenção de branqueamento, correspondendo cada processo a uma comunicação. Em agosto de 2014 foi feita a subdelegação de poderes, por parte do Diretor, em relação a 4 procuradores – todos da Equipa da Criminalidade do Setor Financeiro e Corrupção – que ficaram incumbidos de analisar as comunicações de branqueamento recebidas. Estes magistrados acumulam estas funções com a direção da investigação de processos de grande complexidade, bem como, com outras valências a nível internacional – colaboração com os responsáveis, nomeadamente, do GAFI, da GRECO, OCDE e EUROJUST. Foram adotados procedimentos escritos com vista a estabelecer regras uniformes entre os Procuradores com vista a agilizar os



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Gomes freire, n.º 213, 1150 – 178 LISBOA

procedimentos e as ações de prevenção e estabelecer uma uniformidade na abordagem e despacho das comunicações. Ficou estabelecido que, passado 1 ano, seria feito um balanço e equacionada a possibilidade de vir a ser alargada a subdelegação de poderes a todos os magistrados que integram a Equipa do Setor Financeiro e Corrupção. Essa reflexão foi feita e será elaborado, no próximo ano judicial, um Regulamento do qual constam regras e princípios a observar com vista à uniformização de procedimentos.

Pretende-se, desta forma, assegurar uma maior celeridade nestes procedimentos, muito embora se entenda que os mesmos – assumindo a natureza de *“procedimentos de prevenção de branqueamento”* – devem, desde logo, ser registados e relacionados com comunicações anteriores ou futuras. Por isso, o fundamental é assegurar, como hoje acontece, que o sistema de registo permita relacionar as diversas comunicações em relação às mesmas pessoas, a «fenómenos criminais» ou a tipologia de crimes. Nalgumas situações as comunicações de branqueamento são múltiplas em relação à mesma pessoa ou a fenómenos conexos, o que determina a reabertura e pendência «cruzada» de processos, situação que acaba por aumentar as pendências sem que tal implique um atraso na decisão processo.

2. Ao contrário do que acontece com as averiguações preventivas instauradas nos termos da Lei 36/94 – onde é desejável que o inquérito se inicie o mais rapidamente possível – nas comunicações de branqueamento nem sempre se encontram indiciados, na primeira comunicação, factos suscetíveis à abertura de inquérito. Muitas vezes é uma conduta reiterada ou um *«modus operandi»* que indicia factos capazes de fundamentar a abertura de inquérito.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Gomes freire, n.º 213, 1150 – 178 LISBOA

Por isso, embora conscientes de que é desejável caminhar para uma diminuição significativa das pendências das comunicações de branqueamento, não podemos deixar de reconhecer que as pendências das comunicações de branqueamento têm um peso relativo, que é substancialmente diferente das averiguações preventivas instauradas ao abrigo da Lei n.º 36/94.

Por outro lado, e uma vez que as comunicações também são feitas à UIF, consideramos que é desejável – como tem acontecido – reforçar a cooperação e relacionamento com a UIF.

No período, foram determinadas 62 suspensões de operações bancárias e instaurados 63 inquéritos, estando em causa – no âmbito da suspensão de operações bancárias – os seguintes valores: 50.536.113,00 € e 5.789.893,00 USD.

Sublinha-se que todo o trabalho de apoio aos magistrados, relativamente à prevenção de branqueamento, tem vindo a ser garantido apenas pelos elementos da PSP – da Unidade de Apoio – que acumulam estas funções com a investigação criminal e o apoio aos inquéritos, quando é solicitada a sua coadjuvação.

Acresce, por outro lado, que se verificou que as comunicações das entidades sujeitas chegam ao DCIAP através de e-mail – com envio de «ficha normalizada» - que por elas é preenchida. O DCIAP tem um elemento da UA que, diariamente, procede à inserção dos dados recebidos, tarefa que podia ser dispensada se existisse um acordo entre o DCIAP e as entidades sujeitas e ferramenta informática adequada que permitisse a «entrada direta» (v.g. por *Web Service*) dos dados no sistema informático do DCIAP. A análise e conceção desta solução informática foi inscrita como objetivo para o ano de 2013 no Plano de Atividades da PGR (SATA 2013) e no Plano de Atividades do DCIAP para 2014, mas até agora não se



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Gomes freire, n.º 213, 1150 – 178 LISBOA

concretizou. Não obstante, também não foi possível concretizá-la até ao fim de 2015.

Como referido, os trabalhos encontram-se em fase adiantada – tendo havido já reuniões de trabalho com algumas das instituições financeiras que fazem mais comunicações – pelo que estamos esperançados de que tal aplicação se concretize no decurso de 2016. Esta aplicação é fundamental para agilizar os procedimentos e libertar os elementos da UA dos trabalhos de inserção de dados, onde são gastos recursos substanciais.

2. COORDENAÇÃO

1. Tendo por referência o disposto no art.º 47º, n.º 1, do EMP e as circulares 11/99 e 6/02, compete ao DCIAP a coordenação da criminalidade ali elencada, quando a investigação não deva ser dirigida pelo Departamento.

Para além das Circulares nºs 10/99 e 11/99, foram emitidas outras diretivas respeitantes a comunicações obrigatórias ao DCIAP e que se prendem com a atividade de coordenação a este Departamento acometida e que devem ser conjugadas entre si por razões de celeridade e de facilitamento da comunicação. Referimo-nos, concretamente:

– À Circular n.º 6/02 que, no seu ponto VI. 2., estabelece o prazo de 5 dias para a comunicação ao DCIAP da instauração dos processos de inquérito relativos a crimes previstos no n.º 1 do artigo 47º do Estatuto;

– À Circular n.º 5/04 que estabelece diretivas quanto às medidas específicas de cooperação judiciária na luta contra o terrorismo;

– À Circular n.º 6/04 relativa ao cumprimento de Cartas Rogatórias;



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Gomes freire, n.º 213, 1150 – 178 LISBOA

– À Circular n.º 7/06 sobre a EUROJUST – Comunicações e Procedimentos de cooperação.

O conteúdo das funções de coordenação do DCIAP compreende o exame e a execução de formas de articulação com outros departamentos e serviços, nomeadamente de polícia criminal, tendo em vista o reforço da simplificação, racionalidade e eficácia dos procedimentos, bem como a elaboração, em colaboração com os Departamentos de Investigação e Ação Penal das sedes dos distritos judiciais, de estudos sobre a natureza, o volume e as tendências de evolução da criminalidade e os resultados obtidos na prevenção, na deteção e no controlo (artigo 47.º, n.º 2, do EMP).

A coordenação deve ser considerada, assim, como estruturante para a área penal, sendo transversal às demais competências do Departamento e aos serviços do MP que, a nível nacional, intervêm nesta matéria.

As tarefas de coordenação e de coadjuvação ao Diretor são abrangentes e implicaram, a título meramente ilustrativo, nomeadamente:

- Aumento crescente da consulta dos Processos de Prevenção de Branqueamento, a extração e remessa de certidões a pedido dos DIAP's, a fim de junção a inquéritos existentes nos DIAP's regionais, ou a instauração de inquéritos autónomos, investigados no DCIAP ou transmitidos aos DIAPs regionais.
- O acompanhamento e atualização de pendências de inquéritos, relativos a branqueamento de capitais e crimes de corrupção e afins (com



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Gomes freire, n.º 213, 1150 – 178 LISBOA

acompanhamento na coordenação, nos termos e efeitos do art. 47º-2 do EMP).

- A instauração de inquéritos (89 no período), a maioria dos quais transmitidos aos DIAP's regionais por serem os territorialmente competentes para a prossecução da ação penal;
- A eliminação definitiva dos dossiês de coordenação, abertos nos anos 2012 e anteriores;
- Diminuição crescente do número de dossiês de coordenação findos, uma vez que deixaram de subsistir as razões de justificaram o acompanhamento de inquéritos ou, então, por terem sido proferidos despachos de arquivamento, acusação, suspensão provisório do inquérito ou requerimento em sumaríssimo (v.g., nos crimes fiscais).
- Realização da triagem, em cooperação com os titulares dos inquéritos relativos ao Universo BES, das denúncias/inquéritos entrados no DCI-AP ou vindos dos DIAPs e eventual apensação.

A função da coordenação implicou a movimentação estatística constante do mapa 13, anexo. De forma sumária, verificamos que estavam pendentes – em setembro de 2014 – 2508 *dossiers*. Foram iniciados, no período, 4 *dossiers* de Coordenação, findos 1818, pelo que ficaram pendentes, em 31 de agosto de 2015, 691 *dossiers*.

2. A gestão da coordenação passou pela introdução de melhorias sistémicas, designadamente ao nível do tratamento, registo, análise e difusão da informação, com o objetivo de dar resposta às necessidades de melhorar a coordenação da



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Gomes freire, n.º 213, 1150 – 178 LISBOA

criminalidade violenta, altamente organizada ou de especial complexidade, a nível nacional e internacional.

A adequação desta necessidade imprescindível identifica-se, cada vez mais, com a necessidade de serem implementadas adequadas valências informáticas, como a introdução de módulo de coordenação, a desenvolver diretamente com os magistrados e funcionários que trabalham nesta específica área.

Em termos sumários, devemos centrar as nossas atenções no estudo de soluções que parecem contribuir para conseguir uma maior eficácia ao nível da coordenação, nomeadamente:

1. Remessa das «fichas de coordenação», através do SIMP, com subsequente tratamento automatizado das comunicações e do «*dossier* de coordenação»;
2. Caminhar para o desenvolvimento de uma cultura de partilha da informação, que pode ser conseguida, designadamente:
 - Por ações de divulgação, sensibilização, formação sobre o conceito e execução da competência da coordenação, a levar a cabo junto de todos os serviços nacionais do MP, convencendo das vantagens que podem ser conseguidas com o correto e integral registo e atualização da informação nos sistemas “*CITIUS/Habilus*”;
 - Através de uma comprovada capacidade de resposta por parte do DCIAP que, em função do exercício efetivo e concreto das funções de coordenação, convença os serviços do Ministério Público de que vale a pena continuarem a enviar as «fichas de comunicação» pois obtêm informações e contributos específicos que são úteis para os seus inquéritos;
 - Pela melhoria dos níveis de cumprimento do art. 2.º, n.º 2, da Lei 36/94, de 29 de setembro, que regula o controlo das averiguações preventivas por



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Gomes freire, n.º 213, 1150 – 178 LISBOA

parte do MP o que, em consonância com a centralização no DCIAP/Coordenação da demais informação desta área, permitirá a identificação de situações de sobreposição entre AP's, AP's e Inquéritos, bem como a identificação de correspondências entre registos efetuados no MP e na PJ, para além da salvaguarda dos direitos fundamentais. Neste domínio temos que melhorar o sistema de informação centralizado.

- Através da definição e implementação do modelo de transmissão de informação relativa a interceções de comunicações, que permita ao DCIAP, em tempo real ou útil, através do exercício da coordenação, detetar situações de investigações sobrepostas ou paralelas, com imediato alerta aos titulares das investigações em causa, podendo ser partilhada informação útil sobre:
 - Mandados de detenção emitidos e/ou cumpridos;
 - Aplicação da medida de coação de prisão preventiva;
 - Mandados de busca e apreensão.

- Através do acesso do DCIAP, ainda que por intermédio dos OPC's ou da PIIC, às bases de dados de organismos e instituições públicas, imprescindíveis ao exercício da coordenação, designadamente:
 - Ao sistema integrado de informação criminal (SIIC), da PJ
 - Através do SPO (sistema de pesquisas *on line*) da PJ, ao:
 - Registo nacional de viaturas furtadas, da PSP
 - Registo nacional de armas de fogo, da PSP



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Gomes freire, n.º 213, 1150 – 178 LISBOA

Face a este diagnóstico – que se foi confirmando no decurso de 2014 e 2015 – entende-se que a atividade de coordenação realizada pelo DCIAP não corresponde ao que estava previsto na lei, em qualquer das vertentes previstas, em particular nas vertentes da articulação com outros departamentos e serviços, na vertente da elaboração de estudos sobre a evolução da criminalidade e na análise dos resultados obtidos na prevenção, na deteção e no controlo. Estamos convictos de que a obtenção de resultados neste domínio demorará muitos anos na medida em que, desde logo, é necessário direcionar os sistemas de informação para as funções de coordenação, para o registo uniforme dos processos numa única aplicação em todo o Ministério Público e pela partilha das aplicações dos OPC's. Esperamos que a PIIC seja aperfeiçoada e que contribua para facilitar as funções e tarefas de Coordenação.

3. Relativamente a dossiês, registados nos anos de 2014 e 2015, optou-se pela progressiva *desmaterialização*. Em consequência, foram criados *dossiês temáticos*, acessíveis numa área partilhada no sistema de informação do DCIAP. Foram criados os seguintes *dossiês temáticos*:

- * Crimes de Corrupção e Afins;
- * Crimes fiscais e contra a Segurança Social;
- * Crimes de branqueamento;
- * Crimes na área do SNS e farmácias;
- * Crimes diversos, relativos aos «universo BES»; e,
- * Registo de Averiguações Preventivas.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Gomes freire, n.º 213, 1150 – 178 LISBOA

A informação foi sistematizada, através da organização dos ficheiros (i) por DIAP's regionais e (ii) por NUIPC, correspondentes a cada um dos processos cujos trâmites se impõe acompanhar, nos termos e para os efeitos do artigo 47º- 1 do EMP.

Até 04.09.2014, os dossiês eram tramitados em suporte papel. Depois dessa data a *desmaterialização* passou a permitir o controlo efetivo das «fichas de coordenação» e os trâmites dos respetivos inquéritos, até à remessa às fases de instrução e/ou de julgamento.

As preocupações do Ministério Público devem evoluir para a formação de equipas ou grupos de magistrados (integrados pelo DCIAP e DIAP's) que cooperem no combate à criminalidade violenta e organizada e à criminalidade económico-financeira, o que não contende, a nosso ver, com a autonomia técnica do(s) magistrado(s) titulares do inquérito.

As funções de coordenação do DCIAP, podem integrar, nomeadamente, as seguintes ações:

- i. O agendamento periódico de reuniões com vista à articulação das diversas investigações que apresentem conexões relevantes;
- ii. A promoção, entre os diversos titulares de inquéritos, quanto à definição da estratégia concertada da investigação em matéria de objetivos e agendamento de diligências;
- iii. A promoção da articulação investigatória ao nível policial, no caso de delegação de poderes de investigação, a formação de equipas mistas de investigação e a assunção da coordenação dos OPCs envolvidos;



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Gomes freire, n.º 213, 1150 – 178 LISBOA

- iv. A criação de mecanismos de partilha célere e desburocratizada de informação processual e investigatória relevante;
- v. A maximização dos meios periciais ou pareceres técnico-jurídicos setoriais (v.g., na área da contratação pública, na área do urbanismo, na área da atividade bancária e financeira);
- vi. A sistematização da tipologia criminal objeto de coordenação e a estratégia de investigação; e,
- vii. O contributo da coordenação para a definição de opções legislativas, nomeadamente, a definição de Leis de Política Criminal (anuais), com destaque para ao combate ao terrorismo, à criminalidade organizada e violenta (com características transdistrital ou internacional) e à criminalidade económico-financeira (v.g., crime de corrupção e crimes de “colarinho branco”, com particular incidência no setor empresarial do Estado e na Administração central e autárquica).

4. Numa perspetiva de futuro, a coordenação do DCIAP deveria evoluir no sentido de proporcionar:

- A criação de área temática no SIMP para gestão, análise e cruzamento de informação no âmbito da coordenação;

- A interação da área temática no SIMP – coordenação e Plataforma de Denúncias da PGR -, com “*hiperlinks*” a assinalar aquelas denúncias que originaram a abertura de Averiguação Preventiva ou Inquérito;

- O agendamento de reuniões regulares com os colegas dos DIAP’s *regionais*, nomeadamente, a propósito da estratégia e uniformização de metodologias de trabalho, no que respeita à investigação da corrupção, crimes conexos e crime de



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Gomes freire, n.º 213, 1150 – 178 LISBOA

branqueamento, bem como nas áreas da criminalidade violenta e organizada (v.g., o tráfico de armas, o tráfico de estupefacientes, o auxílio à imigração ilegal e o financiamento de atividades terroristas);

- O acompanhamento efetivo e célere, das averiguações preventivas (pendentes na UNCC/PJ), após a comunicação trimestral de abertura ao DCIAP e subsequente disponibilização à Coordenação;

- A dinamização e incentivo à efetiva comunicação da instauração dos inquéritos, como decorre dos artigos 46.º n.º 1 e 47.º n.º 2 do EMP e das circulares n.º 11/99 e 6/99, através de mecanismos mais expeditos e amigáveis (v.g. através do SIMP).

3. DIREÇÃO DA INVESTIGAÇÃO

1. A competência para a direção da investigação e exercício da ação penal no que se refere à criminalidade violenta, altamente organizada ou de especial complexidade, define-se a partir dos respetivos contornos transdistritais (art. 47.º n.º 3 al. a) do EMP) ou sempre que Sua Excelência a Senhora Conselheira Procuradora Geral da República o decida, reunidos que sejam os requisitos da alínea b), do n.º 3, do artigo 47.º do EMP.

Considerando as características e o número de processos remetidos ao Departamento, conforme mapa anexo, tem-se apostado na necessidade de, cada vez mais, se imporem critérios restritos de aplicação da norma, com cabal observância do conteúdo da Circular da PGR n.º 10/99, de 16 de julho.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Gomes freire, n.º 213, 1150 – 178 LISBOA

2. No período a que se refere o presente relatório foram registados 1074 novos inquéritos, neles se incluindo 571 relativos a inquéritos de pornografia de menores. Ou seja, se excluirmos os inquéritos relativos a pornografia de menores, deram entrada 503 inquéritos.

Excluindo os processos de pornografia de menores (com pendência curta no DCIAP por serem arquivados ou remetidos às comarcas competentes para investigação) estavam pendentes 514 inquéritos em agosto de 2014. Se não contabilizarmos os processos *suspensos e os processos de pornografia de menores* verifica-se que, **em finais de agosto de 2015, a pendência, diminuiu para os 411 inquéritos**. Anota-se que, desde a data em que foi elaborado o Plano de Atividades (onde constava estarem pendentes 426 inquéritos em finais de agosto de 2015), se procedeu à atualização do sistema de informação com a inclusão de alguns despachos finais em inquéritos, que não tinham sido contabilizados oportunamente.

Não obstante o elevado número de entradas no período deste relatório, foi possível continuar a diminuir as pendências de inquéritos, o que denota um grande esforço de todos os magistrados.

No último ano judicial *foram deduzidas 46 acusações em tribunal coletivo, cujo sumário se encontra disponível no Portal do MP – site do DCIAP. Nele foram incluídos 2 das 6 súmulas de acusações em tribunal singular proferidas no período. As 46 acusações publicitadas correspondem, contando com apensos, a 284 inquéritos acusados*. Destas acusações cerca de 45% dizem respeito a inquéritos anteriores a 2011 inclusive, o que evidencia um esforço no sentido da recuperação de inquéritos mais antigos, sem prejuízo (de proferir o despacho final nos inquéritos) dos mais recentes.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Gomes freire, n.º 213, 1150 – 178 LISBOA

No período a que se refere o presente relatório foram acusados mais de 400 arguidos. Das acusações proferidas podemos, em termos sumários e indicativos [para mais detalhe pode consultar-se a página do DCIAP –Acusações], referenciar:

- 9 acusações relacionadas com explosões Multibanco, furto a residência, assaltos à mão armada, sequestros e tráfico de estupefacientes (69 arguidos);

- 3 acusações de corrupção e crimes conexos (17 arguidos);

- 12 acusações relativas aos crimes de burla qualificada, burla informática, *phishing*, acesso ilegítimo, branqueamento, falsificação de documento auxílio à emigração, tráfico de menores (34 arguidos);

- 10 acusações de burla em pirâmide, burla na venda de bens e obtenção de créditos, utilização de cartões de crédito e utilização da internet (60 arguidos);

- 9 acusações relacionadas com fraudes fiscais qualificadas, faturação fictícia com ocultação de rendimentos, contabilidade fictícia com recurso a *offshores* e branqueamento (172 arguidos);

- 3 acusações de contrabando, contrafação e produção ilícita de bebidas (40 arguidos);

- 3 acusações relacionadas com a fraude no SNS – receituário forjado, burla, falsificação – 27 arguidos;

- 1 acusação de terrorismo, adesão e apoio a organização terrorista (1 arguido).

Verifica-se que continua a predominar, neste período, a investigação dos ilícitos relativos a:

- Infrações económico-financeiras – burlas qualificadas ao Estado, burlas em pirâmide e com recurso a tecnologia informática, corrupção e crimes



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Gomes freire, n.º 213, 1150 – 178 LISBOA

conexos, branqueamento, fraude fiscal de dimensão transnacional, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito e contrabando;

- Tráfico de estupefacientes altamente organizado e de dimensão transnacional, crimes de associação criminosa, crime violento com explosão de ATM's, organizações terroristas e terrorismo, auxílio à emigração e tráfico de menores.
- Processos de «fraude ao Serviço Nacional de Saúde», que obrigou a uma determinada seletividade na assunção de competência do DCIAP, sem prejuízo do exercício das competências de Coordenação.

Tal como temos vindo a afirmar, a eficácia do DCIAP não melhora, necessariamente, com o aumento da sua estrutura, mas com a redução de entradas, através de uma mais rigorosa delimitação do objeto dos inquéritos e da afetação ao DCIAP daqueles que são da sua competência.

Continuamos a apostar numa nova filosofia de «especialização», organização, cooperação e inter-relacionamento entre os magistrados que integram os Grupos e Equipas, entretanto criadas, bem como aprofundar uma das vertentes da competência do DCIAP – a Coordenação – estreitando relações de cooperação, diálogo e troca de experiências com os DIAP's distritais e das comarcas.

3. Interessa sublinhar, de forma particularmente incisiva, a extrema morosidade a que está sujeita a fase de investigação dos processos que correm termos no Departamento, desde logo, pela complexidade e dimensão das investigações, com intrincadas teias financeiras e movimentos em múltiplas contas bancárias para mascararem os negócios ilícitos com um formalismo de aparente



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Gomes freire, n.º 213, 1150 – 178 LISBOA

legalidade. Acresce, por isso mesmo, que tais processos implicam o recurso a cartas rogatórias e a perícias altamente sofisticadas, de natureza diversa, em particular no domínio contabilístico, informático, bancário e fiscal.

Estas perícias têm de ser realizadas por entidades particulares independentes, de reconhecido mérito, ou por entidades ou organismos públicos. As perícias são morosas devido à multiplicidade de matérias a analisar, muitas vezes com exigência de conhecimentos muito especializados e sofisticadas, havendo, por vezes, dificuldades em encontrar peritos independentes e com conhecimentos especializados em certos domínios. Os gastos e encargos com perícias têm vindo a aumentar.

A estas dificuldades acrescem, muitas vezes, as cartas rogatórias emitidas para os diversos cantos do mundo, em que se verifica uma demora no seu cumprimento que chega a durar anos e, em alguns casos, as mesmas não chegam sequer a ser cumpridas. A designação de magistrado para acompanhar mais de perto o cumprimento das cartas rogatórias [quer através da EUROJUST, quer através dos mecanismos da cooperação judiciária internacional ou através de cooperação informal através de mecanismos de reciprocidade] tem em vista criar mecanismos de agilização e celeridade. Esta iniciativa tem dado resultados muito satisfatórios, pelo que será de aprofundar a criação de condições para continuar a melhorar a cooperação judiciária internacional.

4. A Nova Estrutura do DCIAP entrou em funcionamento em 1 de maio de 2014 [documento acessível na página do DCIAP] e implicou a criação de 2 Equipas: Equipa do Crime Violento (que engloba o crime de Tráfico de Droga) e Equipa do Crime Económico-Financeiro. O balanço desta alteração é positivo, sendo de



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Gomes freire, n.º 213, 1150 – 178 LISBOA

sublinhar que, muito embora tenha havido uma especialização das equipas, se manteve a disponibilidade para uma cooperação recíproca entre magistrados que integram as equipas – independentemente dos grupos a que pertencem – quando, em processos mais complexos, trabalhosos e prioritários, é necessário concentrar as nossas energias na emissão de despachos finais. Um bom exemplo dessa colaboração materializou-se ao ter sido possível congregar à volta de 3 inquéritos, no período a que se refere o presente relatório, os magistrados necessários para possibilitar que – no decurso dos meses de setembro e outubro de 2015 – tivessem sido proferidas 3 acusações em inquéritos da «Operação Furacão». De igual modo, foi possível reforçar a afetação de magistrados a inquéritos de especial complexidade e prioritários (nomeadamente nos inquéritos conhecidos por “Vistos Gold”, «Universo BES» e «Operação Marquês»).

5. Em 2014 foi estabelecida como meta primordial para este ano: a emissão de despacho final nos processos entrados em 2011 e anos anteriores. Continuamos conscientes – face à natureza dos processos englobados nesse universo (v.g. BPN, «Furacão», «Forum Filatélico» e «AFINSA», «Monte Branco», PPP’s, «Parque Escolar», fraudes fiscais de especial complexidade e de dimensão decorrente da apreensão de vasta documentação) – que tal meta era extremamente difícil de atingir. Este objetivo não foi conseguido. Destes inquéritos, 41 aguardavam diligências nos OPC’s (Polícia Judiciária e Autoridade Tributária) ou estavam dependentes de perícias ou Cartas Rogatórias. Daqui decorre que o cumprimento de metas e objetivos não dependem só do esforço do DCIAP, sendo necessário, igualmente, compatibilizar estes objetivos com os dos OPC’s e persistir, no ano seguinte, com maior determinação.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Gomes freire, n.º 213, 1150 – 178 LISBOA

Dando continuidade ao esforço de celeridade na recuperação de processos mais antigos, foi fixada como meta, para o ano judicial de 2015/2016, proferir despacho final nos processos anteriores a 2012 (inclusive). Em setembro de 2015, verifica-se que estão pendentes 165 inquéritos relativos ao ano de 2012 e anos anteriores. Estarão pendentes, por conseguinte, 246 inquéritos relativos aos anos de 2013 a 31 de agosto de 2015.

Temos que reconhecer que as metas de recuperação de processos mais antigos não foram atingidas e, por isso, é necessário sermos mais persistentes e determinados na recuperação/despacho dos inquéritos mais antigos.

Porém, para conseguirmos ser mais eficazes em termos de celeridade e no cumprimento das metas traçadas, temos que – no seio dos Grupos – dinamizar o espírito de cooperação e estabelecer prioridades de investigação que permitam compatibilizar a realização das investigações mais recentes [em particular as que assumem natureza prioritária] com a recuperação dos inquéritos mais antigos.

Nas reuniões das Equipas Especializadas deverão ser analisadas as causas e fundamentos específicos determinantes dos atrasos, adotadas as estratégias mais adequadas para cumprimento dos objetivos traçados e escolha das formas de assegurar a redução média dos prazos inquéritos.

Importa sublinhar, igualmente, que face ao tipo de criminalidade cuja coordenação e direção do inquérito compete ao DCIAP, somos sempre confrontados com uma grande «*margem de imprevisibilidade*» em relação a certos fenómenos criminais de grande envergadura – que não controlamos por serem imprevisíveis – mas que exigem, sem que seja previsível, um especial reforço de meios e que, em consequência, tem reflexos no «plano de trabalho» definido. Sem querer entrar em detalhe sobre processos concretos, é hoje público que, neste



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Gomes freire, n.º 213, 1150 – 178 LISBOA

período, estavam em investigação e foram abertos inquéritos que ilustram o acabámos de referir. Os inquéritos instaurados no âmbito do designado «Universo BES» são o expoente máximo ilustrativo desta realidade – onde já se encontram designados 5 Procuradores da República [para além da cooperação pontual de outros magistrados com que contamos em áreas específicas do direito que não a área da investigação criminal] e onde não será de excluir, à medida que a investigação vai evoluindo, a necessidade de ponderação de um reforço da Equipa. A investigação conta com uma vasta Equipa na investigação que integra, ainda, a Polícia Judiciária, a Autoridade Tributária e, numa estreita cooperação, o Banco de Portugal e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Independentemente do resultado da discussão interna no seio das Equipas, e da sua responsabilização pelas metas estabelecidas, considerou o Plano de Atividades que devem ser ponderadas e implementadas, entre outras, as seguintes medidas:

– “Dinamização, com carácter periódico, de reuniões regulares das Equipas onde serão delineadas estratégias de planeamento integrado da atividade das Equipas, de cooperação entre os magistrados que as integram, de troca de experiências e de partilha de informação numa perspetiva de obtenção de eficácia, celeridade e qualidade na ação desenvolvida;

– Obrigação de, no interior das Equipas, inventariar e discutir – na sequência dos relatórios a elaborar, por cada magistrado, nos 3 períodos do ano judicial indicados – as razões dos atrasos na recuperação de processos, medidas a adotar para imprimir celeridade ao processo e para proferir despacho final, escolhas da



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Gomes freire, n.º 213, 1150 – 178 LISBOA

forma de envolvimento e contributos que a Equipa pode dar no sentido de concorrer para o cumprimento das metas estabelecidas;

– Elaborar um quadro dos inquéritos pendentes, com data de autuação anterior a 2012, no qual serão inseridas as razões dos atrasos. Serão objeto de análise, nas Equipas, essas dificuldades para encontrar formas eficazes de resolução das dificuldades que geram atrasos nos inquéritos (v.g. perícias, atrasos na investigação por parte dos OPC's, cartas rogatórias, traduções, coadjuvação de Procuradores, formação especializada ou designação de consultores técnicos, atrasos da responsabilidade dos magistrados titulares do inquérito, na sequência da afetação de processos prioritários ou atrasos determinados pela pendência de processos conexos noutros tribunais).

– Sistematização e tratamento estatístico das causas dos atrasos, que será objeto de análise no seio das Equipas, com possibilidade de remessa aos OPC's e entidades terceiras a quem são atribuídos os atrasos.

– Reforço do diálogo e cooperação com os OPC's por forma a compatibilizar as prioridades do DCIAP, procurando encontrar um consenso na delimitação de objetivos comuns em relação à investigação dos inquéritos. Espera-se, para que estas metas sejam atingidas, que a Polícia Judiciária continue a ser dotada de mais meios humanos, especialmente no que diz respeito ao domínio das perícias na área das tecnologias de informação e comunicação e no âmbito da UNCC e UNCT. A regulamentação da Unidade de Investigação da Criminalidade Informática constitui um passo importante para a melhoria da investigação na área das suas competências".



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Gomes freire, n.º 213, 1150 – 178 LISBOA

Por isso, continuamos a fazer balanços regulares (em dezembro, maio e setembro) com vista a inventariar as dificuldades e tentar ultrapassar os constrangimentos existentes, que estão na base dos atrasos. Ao mesmo tempo – e em relação a alguns fenómenos criminais – há uma especial preocupação em programar e definir com os OPC's os objetivos anuais, prioridades e diligências a realizar [com calendarização e inventariação de dificuldades].

Importa sublinhar, igualmente, o auxílio que os magistrados do DCIAP têm dado [e continuarão a dar] no «apoio» a processos de especial complexidade (em que tiveram intervenção na fase do inquérito e instrução) e que passam à fase de julgamento. Sempre que seja solicitado, os magistrados do DCIAP continuam a dar o apoio que for considerado mais adequado na fase do julgamento.

VI – OUTROS DADOS RELEVANTES

1. PEDIDOS DE INSTRUÇÃO

Os procuradores titulares dos inquéritos têm intervenção em instruções complexas e morosas (1 pendente em agosto de 2014 e 25 iniciadas no período), facto que contribui, igualmente, para a criação de dificuldades acrescidas no cumprimento dos objetivos traçados. No período findaram 14 instruções. Ficaram pendentes 12 pedidos de instrução para o corrente ano.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Gomes freire, n.º 213, 1150 – 178 LISBOA

2. PLATAFORMA DE DENÚNCIAS

No *site* da Procuradoria-Geral da República encontra-se disponível, desde novembro de 2010, uma Plataforma que, primordialmente, se destina à denúncia de atos de corrupção. Como aí se refere, “a corrupção ocorre, normalmente, num círculo fechado de indivíduos, muitas das vezes protegidos por regimes de segredo profissional. Por esse motivo, o conhecimento de dados sobre o relacionamento entre os indivíduos suspeitos ou os efeitos nefastos dos seus atos para o interesse público, pode ser determinante para o sucesso da investigação”.

Assim, o objetivo desta Plataforma é permitir que todos aqueles que se sentiram diretamente afetados pela prática de atos de corrupção ou que dispõem de informação privilegiada, utilizem este meio para contactarem com as autoridades responsáveis pela investigação – o DCIAP.

Esta Plataforma apresenta-se, para o DCIAP, como sendo mais uma forma de desencadear ações de prevenção ou instaurar inquéritos nas situações em que haja elementos indiciários que contenham informações concretizadas que permitam identificar factos com relevância criminal e responsabilização dos seus autores.

Vocacionada para a denúncia de atos de corrupção e de crimes conexos, esta Plataforma tem vindo a receber denúncias de vários crimes, nomeadamente crimes de natureza fiscal.

Foram recebidas, entre 1 de setembro de 2014 e 31 agosto de 2015, 1784 denúncias (731 em 2014 e 1053 em 2015). À data em que foi elaborado o presente relatório verifica-se que 655 denúncias foram enviadas a outras entidades, 60



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Gomes freire, n.º 213, 1150 – 178 LISBOA

deram origem a inquérito, 29 deram origem a averiguação preventiva (5 delas já convertidas em inquérito) e 1037 foram arquivadas. Estão pendentes, ainda, 9 denúncias.

Todo este acervo de informação é tratado com a minúcia possível. Foram experimentadas, através dos tempos, várias soluções de análise, tratamento e acompanhamento destas denúncias. Neste momento, despacham as denúncias da Plataforma 3 Procuradores-adjuntos.

No período a que se refere o presente relatório foram feitas alterações muito substanciais na Plataforma. A partir de julho de 2015, passou a ser possível o processamento/despacho *on line* das denúncias, até à decisão final, na própria Plataforma. Desta forma, é agora possível o “despacho em tempo real” por parte dos vários intervenientes, que participam na análise de informação, despacho e cumprimento da decisão. É desejável que, no futuro, seja disponibilizado o acesso – através de do SIMP – às denúncias relacionadas com a área de competência dos respetivos DIAP’s. No ano judicial que se inicia em setembro de 2015 devem ser feitos os necessários testes que permitam, logo que possível, o acesso dos DIAP’s às denúncias, constantes da Plataforma, que sejam da sua área de competência.

Será de ponderar – caso haja recursos humanos disponíveis – a possibilidade de os magistrados que analisam a Plataforma poderem ser coadjuvados, em situações pontuais, por OPC’s em exercício de funções no DCIAP (através do aprofundamento da análise de informação disponível no DCIAP ou em fontes abertas), como forma assegurar uma maior celeridade na abertura dos inquéritos.

3. CARTAS ROGATÓRIAS



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Gomes freire, n.º 213, 1150 – 178 LISBOA

1. Em 1 de setembro de 2014 estavam pendentes 37 cartas rogatórias. Durante o período do relatório, foram recebidas 30 cartas rogatórias para cumprimento, tendo sido devolvidas 59. Ficaram pendentes 13 cartas rogatórias.

No domínio das Cartas Rogatórias e da Cooperação Judiciária Internacional foi designada pelo Diretor, em 2013, uma procuradora-adjunta com o objetivo de centralizar, no DCIAP, toda a informação relacionada com o cumprimento das cartas rogatórias. Foi possível, neste contexto, o DCIAP assumir o seu papel relevante – que se pretende ver reforçado e gradualmente melhorado – na área da cooperação judiciária internacional, através da especialização nos procedimentos a esta relativa, para assim obter um mais eficaz tratamento processual, e uma melhoria do desempenho, de acordo com as necessidades da nova estrutura do DCIAP. Sendo o Diretor do DCIAP ponto de contacto da Rede Judiciária Europeia e correspondente nacional da EUROJUST para as questões do Terrorismo, exige-se que se encare a cooperação judiciária internacional como uma área particularmente importante e prioritária. Tem vindo a ser feita uma aposta na criação de canais de comunicação expeditos e flexíveis, apoio à elaboração e expedição de pedidos, a disponibilidade e capacidade para insistir pelo cumprimento destes, bem como a divulgação de documentos com interesse nesta área.

2. Na sequência dos Despachos 4/2014 e 6/2014, o Diretor do DCIAP, enquanto Ponto de Contacto da Rede Judiciária Europeia (RJE)¹ têm sido criados canais de comunicação informais e flexíveis, não só através dos Pontos de Contacto da RJE, bem como da utilização de outras redes de pontos de contacto com diversa abrangência geográfica. Do mesmo modo, estabeleceram-se canais céleres de

¹ Tais funções foram delegadas numa procuradora-adjunta (cf. Despacho n.º 4/2014).



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Gomes freire, n.º 213, 1150 – 178 LISBOA

comunicação com Oficiais de Ligação de países como o Reino Unido ou os Estados Unidos da América. Todas estas vias de comunicação pautam-se pela celeridade, flexibilidade e informalidade, sempre em articulação com a Autoridade Central, ou a EUROJUST, conforme o caso.

Nesse âmbito, o Ponto de Contacto da RJE, tem vindo a responder a solicitações colocadas por autoridades judiciárias do Estados Membros da União Europeia e de países terceiros, relativas a cartas rogatórias recebidas no DCIAP para cumprimento ou relativas a pedidos remetidos a outros tribunais em Portugal. Neste contexto, o Ponto de contacto respondeu neste período a, pelo menos, cerca de 27 destas solicitações.

No que respeita à preparação dos pedidos de cooperação, a expedir pelo DCIAP, bem como o acompanhamento da sua execução (obtenção e troca de informação, insistência pelo cumprimento e agilização de procedimentos), o Ponto de Contacto da RJE no DCIAP respondeu, no período em apreço, a pelo menos cerca de 59 pedidos formulados neste contexto.

Sem descurar a importância de uma participação mais ativa nos trabalhos da RJE, o Ponto de Contacto do DCIAP tem vindo a colaborar num Grupo de trabalho constituído pelo Secretariado da Rede, que visa reunir as recomendações formuladas pelo GENVAL (Grupo das Questões Gerias incluindo a Avaliação), aquando da 6.ª Ronda de Avaliações. O objetivo deste grupo de trabalho é delimitar as recomendações efetuadas na sequência das avaliações realizadas aos Estados Membros da U.E., e implementar as mesmas, no contexto do funcionamento da RJE.

No que tange ao futuro, serão envidados esforços no sentido de, através de uma maior centralização da informação acerca dos pedidos de cooperação recebidos e expedidos, aumentar a capacidade de resposta em relação aos mesmos,



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Gomes freire, n.º 213, 1150 – 178 LISBOA

evitando a duplicação de trabalho, sobretudo quando está em causa a atuação de várias entidades (autoridades judiciárias, Autoridade Central e Eurojust). Algumas das medidas a implementar, além de outras que se considerem pertinentes, passarão pela:

- Atualização permanente da base de dados das cartas rogatórias;
- Criação, na base de dados das cartas rogatórias, de uma funcionalidade que permita a anotação, por parte do Ponto de Contacto, das insistências e outras diligências no campo “observações”;
- Acessibilidade ao Habilus, por parte do Ponto de Contacto, no que tange às cartas rogatórias recebidas no DCIAP.

4. EUROJUST

Tem sido possível estabelecer uma estreita colaboração entre o DCIAP e a EUROJUST, já ilustrada noutras partes do presente relatório.

Por força de natureza transnacional de alguns inquéritos, têm vindo a ser concretizadas outras formas de colaboração e apoios que a EUROJUST prevê.

O DCIAP tem vindo a fazer um esforço no sentido de se integrar e aproveitar todos os mecanismos que permitam beneficiar e agilizar novas formas de cooperação com outros países. Nesse contexto, foi designada uma Procuradora da República que acompanha e apoia os magistrados no âmbito das JIT's (Equipas Conjuntas de Investigação). Para podermos acompanhar todas as vertentes e potencialidades das JIT's tem havido reuniões regulares na EUROJUST (em Março, Junho e Novembro 2015) no âmbito dos projetos de legislação aplicável às JIT's e do desenvolvimento do projeto das «*fiches espagnoles*» - ou seja, uma espécie de guia das legisla-



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Gomes freire, n.º 213, 1150 – 178 LISBOA

ções dos Estados-Membros da EU sobre a formação de equipas conjuntas de investigação e especificidades na recolha e conservação dos meios de prova, observância do segredo de justiça e direção da investigação pelos juízes ou pelo Ministério Público (v.g., o caso de Portugal).

O DCIAP participou, igualmente, em curso de formação de líderes de JITs, em Junho 2015, em Lyon, ao abrigo do Programa de Formação da Rede Judiciária Europeia – este curso incidiu sobre casos práticos e simulações de JITs, nela tendo participado a EUROPOL e OPC's de 15 Estados-Membros da EU.

Portugal participa, neste momento, numa Equipa de Investigação Conjunta (EIC) que tem exigido o cumprimento de certas formalidades, a organização de documentação e a apresentação de pedidos de financiamento [em Agosto e em Dezembro de 2015].

5. RECURSOS PENAIS

O Ministério Público interpôs 15 recursos no período, tendo havido 73 recursos nos quais o MP figura como recorrido.

Dos recursos apreciados verifica-se que, em relação aos (15) *interpostos pelo Ministério Público* foram julgados procedentes 15. Em relação aos interpostos pelos arguidos verifica-se que, no período foram apreciados 74. Destes, 4 foram julgados procedentes a favor do arguido (1 totalmente e 3 parcialmente) e os restantes (70) foram julgados improcedentes. Ou seja, em 74 recursos em que o MP figura como recorrido houve 70 decisões dos tribunais superiores conformes com as posições assumidas pelo Ministério Público. Tal resultado evidencia que a posição



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Gomes freire, n.º 213, 1150 – 178 LISBOA

do Ministério Público mereceu, na grande maioria dos casos, a concordância dos Tribunais Superiores, facto que ilustra o cuidado e rigor jurídico que tem sido observado na intervenção do Ministério Público ao nível dos inquéritos.

6. AÇÕES ENCOBERTAS

A Lei n.º 101/2001, de 25 de agosto, estabelece o regime de realização de ações encobertas para fins de prevenção e investigação criminal. A lei define, no artigo 1.º n.º 1, o conceito de ação encoberta: ações desenvolvidas por funcionário de investigação criminal ou por terceiro, atuando sob o controlo da Polícia Judiciária, com vista à prevenção ou repressão dos crimes indicados nesta lei, com ocultação da sua qualidade e identidade.

A ação encoberta que decorra no âmbito da prevenção criminal é autorizada pelo juiz de instrução criminal, mediante proposta do MP (art. 3.º n.º 4), sendo que a sua realização nesta situação é da competência do DCIAP e do juiz do Tribunal Central de Instrução criminal (n.º 5).

Em 31 de agosto de 2014 estavam pendentes 37 ações encobertas. No período foram autorizadas 10 e findaram 16 pelo que se mantêm pendentes 7 ações encobertas.

7. CRIMES SEXUAIS CONTRA MENORES

1. Através da Circular n.º 2/2013, de 17 de outubro de 2013, determinou a Exm.ª Conselheira Procuradora-Geral da República atribuir ao DCIAP, nos termos do artigo 47.º n.º 3 al. b) do Estatuto do Ministério Público, a competência para



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Gomes freire, n.º 213, 1150 – 178 LISBOA

«iniciar, exercer e dirigir a ação penal relativamente a crimes sexuais praticados contra menores com recurso a meios informáticos ou divulgados através destes, cuja notícia de crime seja adquirida através de comunicações providas de outros Estados e organizações internacionais».

Como decorre da referida Circular, pretende-se que o DCIAP faça o tratamento estatístico deste tipo de criminalidade e que, em articulação com o Gabinete Cibercrime da PGR, providencie pela recolha – em qualquer fase processual – de dados subjacentes aos inquéritos iniciados em Portugal.

Ou seja, o DCIAP – em relação às imagens que recebe de organizações internacionais não governamentais de alguns países [National Center For Missing & Exploited Children] e denúncias que lhe são dirigidas – analisa as imagens, abre inquérito e obtém, junto das operadoras de telecomunicações, a identificação e morada dos utilizadores da internet que sejam suspeitos. Caso verifique a inexistência de dispersão territorial da atividade criminosa ou de especial complexidade da investigação, o DCIAP limita-se a fazer a transmissão (como resulta do artigo 47.º n.º 3 al. a) do EMP e da circular) do inquérito para os serviços do Ministério Público que sejam territorialmente competentes para a investigação. Caso a notícia destes crimes chegue aos outros serviços do Ministério Público (por qualquer via), estes serviços devem comunicar ao DCIAP a respetiva denúncia e instauração de inquérito, a fim de essa denúncia ser considerada para efeitos estatísticos ou para conexão com outros inquéritos já instaurados.

2. Em relação a este tipo de criminalidade verifica-se que, a 31 de agosto de 2014, estavam pendentes 109 inquéritos. No período, foram instaurados 571



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Gomes freire, n.º 213, 1150 – 178 LISBOA

inquéritos, findaram 520 (por arquivamento e remessa a outros tribunais). Encontravam-se pendentes, para análise, 160 inquéritos em 1 de setembro de 2015.

Importa sublinhar que, em termos numéricos, estes processos têm um peso significativo quando comparado com os demais inquéritos entrados no DCIAP. Porém, e contrariamente ao que já tem sido referido *quando se olha apenas para os números*, é fundamental saber que o DCIAP não realiza uma investigação de fundo em relação a estes inquéritos. Limita-se a analisar as imagens, a registar e autuar os inquéritos, a pedir às operadoras (ISP's) a identificação e moradas dos utilizadores da internet e a remeter o inquérito para os tribunais competentes, que realizarão a investigação.

Estas tarefas são realizadas por um Procurador-adjunto, por um OPC e um oficial de justiça do DCIAP. Por isso, estes processos – embora sejam trabalhosos para as pessoas do DCIAP que neles intervêm – têm um peso pouco significativo, em termos de recursos humanos afetos, em relação as demais processos investigados e tramitados no DCIAP.

7. Intervenção no âmbito da Recuperação de Ativos

1. Uma das áreas que tem sido da nossa preocupação e em que é fundamental continuar a apostar, pelos efeitos que produz em termos de prevenção e eficácia [privação dos agentes das vantagens económicas geradas pela atividade ilícita], é a apreensão de bens e recuperação de ativos. Deve ser melhorada a articulação, em especial com o GRA, dando particular atenção – tão cedo quanto possível – à planificação da investigação criminal e sua articulação atempada com a investigação



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Gomes freire, n.º 213, 1150 – 178 LISBOA

financeira por forma a identificar, em tempo útil, os instrumentos, bens e produtos provenientes da atividade criminosa.

Estabelecemos no Plano de Atividades para 2015/2016 que seria de continuar “a estreitar relações de cooperação entre o DCIAP, o Gabinete de Administração de Bens e o Gabinete de Recuperação de Ativos com vista a assegurar, em cada inquérito, a identificação, apreensão e a perda de produtos do crime, em estrito cumprimento das disposições legais aplicáveis”.

Se é verdade que na área dos crimes que geram ou podem gerar grandes proventos económicos é importante a apreensão e a perda de vantagens decorrentes dessas atividades criminosas, também será de reconhecer que o sistema repressivo penal português tem mostrado, nesse domínio, algumas deficiências. Este aspeto não pode ser negligenciado na medida em que a privação dos lucros derivados da atuação criminosa terá, porventura, maior poder dissuasor do que a restrição da liberdade pessoal.

Tal como resulta dos mapas anexos o DCIAP solicitou, no período deste relatório, a intervenção do GRA em 11 inquéritos. O valor dos bens apreendidos/arrestados ascende a 199.114.670,72 Euros (neste valor não estão incluídos os bens apreendidos/arrestados no âmbito do processo BES, conhecido por “*Universo Espírito Santo*”).

2. No âmbito do inquérito conhecido como “*Universo Espírito Santo*”, fruto do estabelecimento de canais informais de comunicação e de coordenação entre o DCIAP e o GRA, logrou-se, em menos de três meses, identificar, analisar, e catalogar



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Gomes freire, n.º 213, 1150 – 178 LISBOA

um conjunto de bens e valores, que se considera poderem integrar vantagens dos crimes ali em investigação.

Nessa sede, o DCIAP requereu o arresto preventivo de cerca de 689 bens imóveis, do saldo de cerca de 23 contas bancárias (que, na sua globalidade, atingiu o valor de €28.446.933,00 euros), e de um conjunto de unidades de participação referentes a dois fundos de investimento imobiliário, envolvendo como visados pela medida, na sua globalidade, 4 pessoas, 19 sociedades e 3 fundos de investimento.

Porém, este processo demonstra – pela quantidade de bens arrestados e pelas exigências decorrentes ao nível da administração de bens – que é necessário ponderar e repensar os meios e figurino institucional do Gabinete de Administração de Bens, tendo em vista a concretização eficaz das competências que lhe estão atribuídas pela Lei n.º 45/2011, de 24-06. Em particular referimo-nos à vertente relativa às limitações humanas e financeiras, que são especialmente preocupantes nas situações em que somos obrigados à recorrer à colaboração de entidades externas com reconhecida competência, em moldes temporais que sejam razoáveis face à finalidade, exigências e necessidades do processual penal.

9. QUESTÕES DIVERSAS

1. O DCIAP tem vindo a fazer um esforço no sentido de celebrar protocolos de Cooperação quer ao nível da Formação quer ao nível da partilha de informação necessária à investigação.

Decorreram, no período, contactos e reuniões de trabalho com o Instituto de Formação Bancária e com o Instituto dos Valores Mobiliários que permitam a formalização de Protocolos que permitam a prestação de apoio recíproco e escolha



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Gomes freire, n.º 213, 1150 – 178 LISBOA

de formas de cooperação e de troca de experiências que contribuam para o mútuo enriquecimento de conhecimentos e formação especializada. Tais protocolos estão em vias de ser assinados.

Foram celebrados, igualmente, 2 protocolos com a Associação Portuguesa de Seguradores (no âmbito de acesso à informação sobre a área dos seguros) e com o INCI – Instituto da Construção e do Imobiliário, IP (no âmbito do acesso à informação sobre contratação pública). Ambos protocolos, já assinados, aguardam autorização da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

2. O DCIAP recebe, com frequência, outras entidades e delegações estrangeiras que pretendem conhecer com maior profundidade as nossas competências, organização e forma como desempenhamos as nossas competências. Recebemos no ano anterior, nomeadamente: visita dos colegas e da senhora Procuradora-Geral de Moçambique; visita dos Colegas e o Procurador-Geral da República da Moldávia; os candidatos de Mestrado brasileiros na Escola Superior de Polícia Judiciária; os auditores de justiça da República de Angola, no âmbito de colaboração com a Cooperação Internacional promovida pelo Centro de Estudos Judiciários; e, o estágio de curta duração, em Lisboa, de uma magistrada do Ministério Público francês, no âmbito da Formação de Magistrados da Rede Judiciária Europeia.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Gomes freire, n.º 213, 1150 – 178 LISBOA

VII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O DCIAP é, sem qualquer dúvida, um Departamento essencial de afirmação da PGR, na vertente do combate à criminalidade organizada, complexa ou violenta, competindo-lhe a investigação, coordenação e prevenção da criminalidade elencada nos artigos 46.º e 47.º do EMP.

O DCIAP foi criado em 1998, face a uma realidade criminal que se vinha detetando e percecionando, de cariz organizado transdistrital e transnacional, contemplando-se naqueles normativos e nas circulares da PGR n.ºs 10/99, 11/99 e 6/02, toda a sua competência de intervenção e direção.

Em 2015 devemos dar especial atenção ao universo das comunicações de branqueamento e encontrar soluções que permitam agilizar os procedimentos, reforçar a cooperação com a UIF, melhorar o tratamento da informação – em particular ao nível do registo das comunicações de branqueamento – e fazer um balanço da experiência entretanto recolhida na sequência da delegação de poderes realizada em agosto de 2014.

É fundamental que o Ministério Público de sequência e operacionalize as linhas orientadoras que constam do Plano de Ação de Combate à Corrupção e que tais princípios sejam dinamizados e aplicados no âmbito da Prevenção e Investigação Criminal.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Gomes freire, n.º 213, 1150 – 178 LISBOA

O DCIAP propõe-se – porque se nos afigura necessário para o aprofundamento dessa estratégia – encontrar soluções de cooperação que lhe permitam, nomeadamente no domínio da prevenção, alargar o acesso a toda a informação disponível ao nível da contratação pública, em particular no âmbito das bases de dados de concursos públicos e de ajustes diretos, de acesso público, bem como sobre a informação relativa a concursos a decorrer através das Plataformas existentes.

3. No que concerne à criminalidade económico-financeira, particularmente em relação aos crimes de corrupção e crimes conexos, importa continuar a apostar na sinalização dos riscos de corrupção, na abertura precoce de inquéritos que nos permitam iniciar a investigação nas situações em que os crimes estão a ser praticados. Devemos continuar a evoluir e a sedimentar as funções e competências ao nível da coordenação, continuar a angariar a confiança dos DIAP's [que devem continuar a fazer as comunicações], por forma a que – de uma forma automatizada – possa ser feita a gestão das comunicações recebidas no âmbito da coordenação. Em sede de coordenação, deve ser verificada toda a informação disponível, incluindo em sede de branqueamento, com vista a prestar apoio aos titulares dos inquéritos e estabelecer os relacionamentos entre os vários inquéritos dispersos pelo DCIAP e pelos DIAP's distritais e das comarcas.

4. No âmbito dos crimes de terrorismo – previstos na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, e, particularmente, em relação às incriminações constantes da Lei n.º 60/2015, de 24 de junho – importa continuar a promover, com as entidades



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Rua Gomes freire, n.º 213, 1150 – 178 LISBOA

nacionais e internacionais de prevenção e investigação deste fenómeno, a dinamização de canais de comunicação eficazes e desburocratizados que permitam a sinalização e denúncia imediata da notícia do crime com vista à abertura do inquérito, assunção da investigação e subsequente articulação com os OPC's competentes (a Polícia Judiciária).

Lisboa, 12 de fevereiro de 2016

O Procurador-Geral Adjunto

Diretor do DCIAP

Amadeu Guerra